



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 4.135 DE 15 DE ABRIL DE 2002  
(Autoria do Vcr. Mauricio Baroni Bernardinetti)

Aut. Nº	026/2002
P.L. Nº	005/2002
Publ.:	26/04/2002

“Institui o Conselho Municipal da Juventude.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ – de caráter consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Juventude sugerir políticas de ação nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, meio-ambiente, mercado de trabalho e demais matérias inerentes à nova geração.

Parágrafo Único – As sugestões mencionadas no *caput* dar-se-ão de forma político-consultiva, resguardadas as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º**- O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Juventude é composto por 9 (nove) membros, sendo:

- I- Três conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal;
- II- Um conselheiro indicado pelo Poder Legislativo.
- III- Um conselheiro representando os jovens empresários;
- IV- Um conselheiro representando os jovens trabalhadores na indústria;

*[Handwritten signature and initials]*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

V- Um conselheiro representando os jovens trabalhadores no comércio;

VI- Um conselheiro representando os estudantes secundaristas;

VII- Um conselheiro representando os estudantes universitários.

§ 1º - Os membros do Conselho deverão ter idade compreendida entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos.

§ 2º - Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma única vez.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho Municipal a que se refere os incisos I e II deverá ser feita pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação.

§ 4º - A indicação dos membros do Conselho a que se refere os incisos III a VII deste artigo, deverá ser realizada pelas respectivas entidades representativas, sendo a eleição, nomeação e posse regulamentada por decreto a ser baixado pelo Executivo.

§ 5º - A primeira reunião será presidida por um conselheiro, a ser indicado pelo Prefeito Municipal, o qual coordenará a escolha do presidente que será eleito por maioria simples.

§ 6º - A cada conselheiro corresponderá um suplente.

Art. 5º - Caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Juventude elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, o qual disciplinará as questões pertinentes a eleição, posse e funcionamento do Conselho.

*[Handwritten signature and initials]*

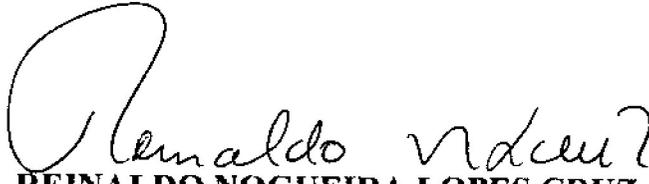


# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de abril de 2002.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

